



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA VIVA, DESTINADA A PRODUÇÃO, DIFUSÃO E ACESSO DA CULTURA E DIREITOS DOS DIFERENTES GRUPOS E COLETIVOS, DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Cultura Viva, tendo o objetivo de ampliar o acesso dos munícipes às condições de exercício dos direitos culturais, em conformidade com o caput do art. 215 da Constituição Federal e com a Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014.

Art 2º - São objetivos da Política Municipal de Cultura Viva:

I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos munícipes, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;

II - estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;

III - promover uma gestão pública participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;

IV - consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;

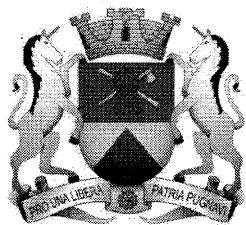
V - garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;

VI - estimular iniciativas culturais já existentes no Município de Sorocaba;

PROJ. DE LEI Nº 13.018 DE 22 DE JULHO DE 2014



SECRET 16 Nov 2023 14:38 250972



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art 4º - Visando ao desenvolvimento de políticas públicas integradas e à promoção da interculturalidade, são ações estruturantes da Política Municipal de Cultura Viva:

I - intercâmbio e residências artístico-culturais;

II - cultura, comunicação e mídia livre;

III - cultura, esporte e educação;

IV - cultura e saúde;

V - conhecimentos tradicionais;

VI - cultura digital;

VII - cultura e direitos humanos;

VIII - economia criativa e solidária;

IX - livro, leitura e literatura;

X - memória e patrimônio cultural;

XI - cultura e meio ambiente;

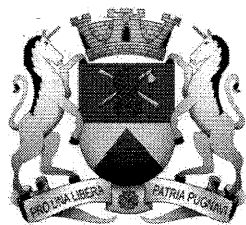
XII - cultura e juventude;

XIII - cultura, infância e adolescência;

XIV - agente cultura viva;

XV - cultura circense;

001/2019-01/14 - SOROCABA - 16/04/2023 - 14:38 250972 3/7



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - expressões artísticas;

XVII - artes de rua;

XVIII - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Municipal de Cultura Viva.

Art 5º - Para fins da Política Municipal de Cultura Viva, consideram-se objetivos dos:

I - pontos de cultura:

a) potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;

b) promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural;

c) incentivar a preservação da cultura municipal, estadual, brasileira e de povos originários;

d) estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;

e) aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;

f) promover a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais;

g) garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

h) assegurar a inclusão cultural da população idosa e das pessoas com deficiências;

i) contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;

j) promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;

k) estimular a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 16/04/2023 14:38 23/07/23 4/7

9/1/2024 07:44 SEPTEMBER 18 2024 11:58 250672 57

ST0089 16402023 14:39 260972 67



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º O reconhecimento de indivíduos como mestres e mestras da cultura popular e tradicional para efeitos desta Lei será efetuado por indicação de terceiros ou autodeclaração, a qualquer tempo, e deverá ser avaliada, aprovada e certificada pelo órgão público municipal competente em cooperação com o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial (COMPIR).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

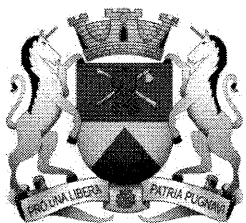
Art 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, quando previstas pelo Executivo na Lei Orçamentária Anual.

Art 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

S/S., 10 de Abril de 2023.

João Donizeti Silvestre
Vereador

LEI Nº 1.111, DE 10 DE ABRIL DE 2023 - 14.95 28/07/22 7/7



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

O projeto que busca criar no Município de Sorocaba a Política de Cultura Viva, tem como principal objetivo a fomentar a produção, difusão e acesso a bens e direitos culturais por parte de diferentes grupos, coletivos e comunidades.

É uma política que estimula e fortalece a rede de criação e gestão cultural, assim será possível de maneira efetiva através de inúmeras manifestações, a aplicação do exercício dos direitos culturais ao afirmar o processo cultural. A presente política já é aplicada em nível Federal,

O Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania – Cultura Viva foi criado e regulamentado por meio das e n° 82, de 18 de maio de 2005 do Ministério da Cultura. Surgiu para estimular e fortalecer no país rede de criação e gestão cultural, tendo como base os Pontos de Cultura.

Inicialmente, o Cultura Viva era formado por cinco ações: Pontos de Cultura (convênios), Escola Viva, Griôs, Cultura Digital, Cultura e Saúde, sendo todas as atividades vinculadas aos Pontos de Cultura.

Com a evolução do Programa, o Cultura Viva amplia-se e envolve novos focos de apoio e parcerias. Para dar forma a esta dinâmica, o MinC previa a concessão de prêmios e bolsas por meio de editais sempre atrelados às necessidades e ao desenvolvimento dos Pontos de Cultura. São eles: *Prêmio Cultura Viva, Prêmio Agente Escola Viva, Prêmio Agente Cultura Viva, Prêmio Intercâmbio Cultura Ponto a Ponto, Prêmio Cultura e Saúde, Prêmio Tuxaua, Prêmio Interações Estéticas, Prêmio Pontos de Mídia Livre, Prêmio Areté, Prêmio Estórias de Pontos de Cultura, Prêmio Ludicidade e Pontinhos de Cultura.*

Em 2008, o Programa Cultura Viva muda a sistemática para descentralizar a implantação dos Pontos de Cultura, reforçando objetivos e metas do Programa Mais Cultura. A proximidade conceitual entre os Programas Cultura Viva e Brasil Plural, levou o Ministério da Cultura a iniciar o redesenho do Programa Cultura Viva em 2011. A proposta é a integração definitiva entre os dois programas.

Nesta senda, por ser de extrema importância para o fomento da cultura de nossa Cidade, rogo aos Nobres pares a aprovação do projeto em tela.

S/S., 10 de Abril de 2023.

João Donizeti Silvestre
Vereador